

OFÍCIO Nº 71/CC/PR

Brasília, 27 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 559/2020, de autoria do Deputado Fábio Trad.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Trata-se de resposta desta Casa Civil da Presidência da República ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1265, de 24 de junho de 2020, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 559/2020, de autoria do Deputado Fábio Trad, por meio do qual se requer informações desta Casa Civil acerca de “nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinados a servidores públicos civis”.

2. De início, anoto que o referido requerimento foi enviado à Subchefia para Assuntos Jurídicos e à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral da Presidência da República, em face das competências elencadas no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, bem como à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais desta Casa Civil, considerando as competências previstas no Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019.

3. Dessa forma, encaminho a Nota SAJ nº 81/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, o Ofício nº 70/2020/AS/SAGEP/SAG/CC/PR, e o Ofício nº 1205/2020/DIGEP/SA/SG/PR e a Planilha - Casa Civil - 20/07/2020 anexa, contendo os elementos que subsidiaram a presente resposta.

4. Ressalto, oportunamente, considerando a solicitação em comento de informações sobre as “estruturas orgânicas da Administração Direta e Indireta”, que, conforme referida manifestação da Subchefia para Assuntos Jurídicos, a competência desta Casa Civil para prestar os esclarecimentos solicitados no Requerimento de Informação restringe-se tão somente aos seus próprios atos de nomeação e exoneração, de forma que a presente resposta contempla apenas tais cargos e ocupantes.

5. Nesse sentido, sugiro respeitosamente que as indagações acerca das estruturas de cargos e funções de outros órgãos da administração pública sejam encaminhadas a cada um dos responsáveis pelas informações nos âmbitos de suas próprias competências, nos termos do Art. 116, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,


WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 81 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
Deputado Fábio Trad

Ref: RI 559/2020

Assunto: Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil informações sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis

Processo : 396369/2020

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 559, de 2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad (PSD/MS), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1265, de 24 de junho de 2020. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 29 de junho de 2020, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações relativas “nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis”, mais especificamente o que segue:

- sejam solicitadas à Casa Civil informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, em especial nos Ministérios, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.
- seja justificado o excessivo número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. É sucintamente o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos incidentes à sua

atribuições (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitarem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Dito isso, destaca-se que, nos termos do art. 84 da CF/88, compete ao Presidente da República, enquanto Chefe da Administração Pública federal, organizá-la e garantir seu funcionamento, inclusive nomeando os servidores públicos federais, *litteris*:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; ([Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

(...)

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

7. Quanto aos cargos em comissão e funções de confiança, destaca-se ainda:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

(destaque nosso)

8. Neste ponto, conforme diz expressamente a Lei Maior, os cargos em comissão são de *livre nomeação e exoneração*, ou seja, trata-se de ato administrativo *discricionário*, em que a autoridade escolhe o servidor com base na conveniência ou oportunidade para a Administração, ou segundo a confiança que nele deposita. Vejamos, a esse respeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECORRENTE QUE ERA TITULAR DE CARGO EM COMISSÃO, SEM VÍNCULO EFETIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA (OU CENTRALIZADA) DA UNIÃO FEDERAL - ATO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR CONSISTENTE NA EXONERAÇÃO DESSE SERVIDOR, LICENCIADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DO CARGO DE ASSESSOR DE MINISTRO DAQUELA ALTA CORTE JUDICÁRIA - POSSIBILIDADE - NATUREZA JURÍDICA DO CARGO EM COMISSÃO - NOTAS QUE TIPIFICAM A INVESTIDURA EM REFERIDO CARGO PÚBLICO - PODER DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA EXONERAR, "AD NUTUM", OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO - RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO.

(RMS 21.821, Primeira Turma, Relator Min. Celso de Mello; julgamento em 12/04/1994; publicação em 23/10/2009)

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO. AÇÃO POPULAR. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARTIGO 102, I, D, DA CRFB. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. DISCRICIONARIEDADE NO PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO. MINISTRO DE ESTADO. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal é competente para processar e julgar ação popular cujo pedido seja próprio de Mandado de Segurança coletivo contra ato de presidente da república, "ex vi" do artigo 102, I, d, da Constituição.

2. Em conformidade com o princípio constitucional da presunção de inocência (artigo 5, LVII, da CRFB), que preleciona a máxima de que "*ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado*", o direito à posse em cargo público não pode ser obstado pelo fato de o empossado ser alvo de investigação criminal. Precedentes.

3. **O artigo 37, II, da Constituição estabelece ampla discricionariedade administrativa quanto ao provimento e a exoneração de cargos em comissão.**

4. **In casu, a jurisprudência pacífica desta Corte comprehende que os cargos de ministro de estado e conterrâneos possuem ampla liberdade de nomeação, mercê de configurarem verdadeiros cargos**

políticos. Precedentes. • Agravo interno DESPROVIDO.

(Pet 8104-AgR; Tribunal Pleno; Relator Min. Luiz Fux; julgamento em 06/12/2019; publicação em 18/12/2019)

(destaque nossos)

9. No tocante à competência referida *supra*, cabe ressaltar o **Decreto 9.794, de 14 de maio de 2019**, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República, prevendo, inclusive, as hipóteses de delegação de competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil. Vejamos:

Nomeações pelo Presidente da República

Art. 2º São de competência do Presidente da República as nomeações e as designações para as quais não haja delegação.

Parágrafo único. A existência de delegação não afasta a possibilidade de o ato ser realizado pelo Presidente da República.

Art. 3º As propostas de nomeações, designações, exonerações e dispensas de competência do Presidente da República serão encaminhadas à Presidência da República por meio do sistema de que trata o [Decreto nº 4.522, de 17 de dezembro de 2002](#), pelo Ministro de Estado do órgão no qual o cargo ou a função esteja inserido ou ao qual a entidade esteja vinculada.

§ 1º As nomeações e as exonerações de Ministros de Estado não terão referenda ministerial.

§ 2º O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de o Presidente da República realizar o ato **ex officio**.

Delegações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 9.989, de 2019\)](#)

II - [\(Revogado pelo Decreto nº 9.989, de 2019\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 9.989, de 2019\)](#)

§ 1º Fica delegada a competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para exonerar ou dispensar do cargo ou da função que esteja ocupada, quando a proposta acompanhar uma de nomeação ou designação de sua competência para o referido cargo ou a referida função, ressalvadas as exonerações ou as dispensas de competência do Presidente da República.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o cargo ou a função ocupado será explicitado no expediente que tratar da proposta de nomeação ou designação.

§ 3º É vedada a subdelegação nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 4º Nas hipóteses de competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, os Ministros de Estado encaminharão à Casa Civil da Presidência da República, por meio do Sinc, as propostas para o provimento de cargos e funções, acompanhadas das respectivas minutas de Portaria.

(...)

Delegações aos demais Ministros de Estado

Art. 6º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, no âmbito de seus órgãos e de suas entidades vinculadas, para:

I - nomeações para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e

II - nomeação para provimento de cargos em comissão e designação para ocupação de funções de confiança não especificadas no art. 4º.

§ 1º No caso dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, cujos titulares não sejam Ministros de Estado, a competência de que trata o **caput** será exercida: [\(Redação](#)

dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019

I - pela autoridade máxima do órgão, quando o seu titular for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente ou superior a Natureza Especial; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

II - pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nas demais hipóteses. (Incluído pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos atos de concessão ou de designação para recebimento de gratificações.

§ 3º As indicações para provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança de que trata o inciso II do **caput** serão previamente encaminhadas, por meio do Sinc, para análise da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República, quando se tratar de cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente ou superior a 3 do Grupo-DAS. (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

§ 4º A competência de que trata o **caput** será exercida na Vice-Presidência da República pelo Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República. (Incluído pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

10. Adicionalmente, em homenagem aos princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da CF/88, foi elaborado pelo atual governo o **Decreto 9.727, de 15 de março de 2019**, alterado pelo Decreto nº 9.732, de 20 de março de 2019, atualmente em vigor[1].

11. O art. 1º, do Decreto 9.727/2019, determina o âmbito de aplicação do ato normativo, qual seja, “*cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional*”, delimitando, para tanto, “*os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados*” para a ocupação de tais cargos. O seu art. 2º traz os critérios gerais, enquanto os artigos seguintes – 3º, 4º e 5º - trazem critérios específicos mínimos a serem atendidos de acordo com o nível de exigência de cada cargo ou função, para além dos requisitos listados no art. 2º.

12. Por fim, quanto à solicitação sobre o número de cargos em comissão e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta e Indireta ocupados por militares, mister esclarecer que a **Casa Civil somente poderá informar acerca dos atos de nomeação e exoneração no âmbito de sua competência**, como indica o já mencionado art. 116, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que se reproduz:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

(...)

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

(sem grifo no original)

III. CONCLUSÃO

13. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações apresentadas por meio do Requerimento de Informação nº 559/2020, sugere-se o encaminhamento desta Nota, uma vez aprovada, ao Ministro-Chefe da Casa Civil para instruir a resposta à solicitação parlamentar.

Brasília, 20 de julho de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

[1] Conforme art. 15 do Decreto 9.727/2019: “Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 20 de março de 2019”.



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 21/07/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 21/07/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 21/07/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2006604** e o código CRC **2EA2403D** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Criado por betinags, versão 9 por [betinags](#) em 20/07/2020 20:04:32.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E SEGURANÇA

OFÍCIO Nº 70/2020/AS/SAGEP/SAG/CC/PR

Brasília, 21 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
João Paulo Machado Gonçalves
Diretor de Governança, Inovação e Conformidade
Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: Requerimento de Informações (RI) da Câmara dos Deputados - nº 559/2020; nº 589/2020 e nº 636/2020

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício 339/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 01 de julho de 2020, esta Subchefia, em consulta aos arquivos desta Unidade, informa o que se segue:

- a) Quanto ao teor das indagações contidas no RI nº 559/2020, sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública, esta Subchefia não possui as informações solicitadas pelo Parlamentar e, ainda, teve ciência de que as mesmas já foram prestadas à DIGOV por meio do Ofício nº 1205/2020/DIGEP/SA/SG/PR (2015173), constante do presente processo;
- b) Quanto ao teor das indagações contidas no RI nº 589/2020, sobre o financiamento do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para a empresa Equatorial Energia nos Estados de Alagoas e do Piauí, trata-se de matéria não afeta ao escopo de atuação da Casa Civil. Neste sentido, cumpre destacar a Nota SAJ nº 78 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR (1995367), da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo desta Presidência da República, que constata que a matéria é afeta às competências do Ministério da Economia, uma vez que o BNDES é entidade a ele vinculada; e
- c) Quanto ao teor das indagações contidas no RI nº 636/2020, sobre reuniões do Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil com representantes da Indústria da Defesa, trata-se também de informação não afeta a esta Subchefia e que deve ser diretamente verificada junto ao Gabinete do Sr. Ministro.

Atenciosamente,

SANDRO LUCIO DEZAN
Subchefe Adjunto de Gestão Pública e Segurança



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Lúcio Dezan, Subchefe Adjunto**, em 21/07/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



código CRC **59829C6A** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 396369/2020

SEI nº 2016924

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 414 — Telefone: 61-3411-1453/1426/1428
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Criado por [symoneol](#), versão 5 por [symoneol](#) em 21/07/2020 18:13:50.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 1205/2020/DIGEP/SA/SG/PR

Brasília, 21 de julho de 2020.

Ao Senhor
João Paulo Machado Gonçalves
Diretor de Governança, Inovação e Conformidade
Casa Civil
Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de informações.

Senhor Diretor,

1. Em atendimento ao OFÍCIO Nº 346/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR ([1974991](#)), por meio do qual foram participados a esta Diretoria pedidos de informações formulados pelo Congresso Nacional, constantes do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1265 ([1972661](#)) e das informações requeridas pelo Congresso Nacional por meio dos Requerimentos de Informação nºs 559/2020 ([1972662](#)), 589/2020 ([1972663](#)) e 636/2020 ([1972664](#)), os quais questionam, em síntese, sobre quantitativo de militares, da ativa ou da reserva, ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança na Administração Pública Federal, encaminha-se a Planilha - Casa Civil (2014653) com as informações requisitadas.
2. Ressalto que, embora o Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1265 ([1972661](#)) e especificamente o Requerimento de Informação nº 559/2020 ([1972662](#)) não tenham se restringido apenas às informações relativas à Casa Civil, em atendimento ao E-mail DIGOV/SE/CC/PR de 20 de julho de 2020 ([2014318](#)), foram consignados na aludida planilha os dados relativos aos militares ocupantes de cargo/função apenas no âmbito da Casa Civil.
3. Ainda, sugere-se que, ao responder àquele Poder, conste do ofício que tais informações relativas a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal não são acessíveis pela Presidência da República, motivo pelo qual orienta-se que sejam direcionadas ao órgão ou entidade do qual se pretenda obter tais informações.
4. Por fim, coloco a Coordenação-Geral de Gestão de Informações Funcionais, por meio dos telefones 3411-2584 e 3411-2353, à disposição para eventuais esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PAULO RICARDO GODOY DOS SANTOS

Diretor de Gestão de Pessoas Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Godoy dos Santos, Diretor(a) substituto(a)**, em 21/07/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2015173** e o código CRC **425D2BBC** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 396369/2020

SEI nº 2015173

Palácio do Planalto - Anexo II - Superior - Ala: A - Sala: 202 — Telefone: 61-3411-2468
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Criado por karinesc, versão 2 por [karinesc](#) em 21/07/2020 10:40:03.

CASA CIVIL (MILITARES) POSIÇÃO DE: 20/07/2020

CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO	TOTAL
MINISTRO	MILITAR RESERVA	1
NE	MILITAR RESERVA	2
DAS 101.6	MILITAR ATIVA	1
DAS 102.6	MILITAR ATIVA	1
DAS 101.6	MILITAR RESERVA	2
DAS 102.6	MILITAR RESERVA	1
DAS 101.5	MILITAR ATIVA	1
DAS 102.5	MILITAR ATIVA	1
DAS 102.5	MILITAR RESERVA	3
DAS 102.4	MILITAR ATIVA	1
DAS 101.4	MILITAR RESERVA	2
DAS 102.4	MILITAR RESERVA	1
DAS 102.3	MILITAR ATIVA	2
DAS 102.3	MILITAR RESERVA	2
DAS 102.1	MILITAR ATIVA	1
DAS 102.1	MILITAR RESERVA	1
GR-V	MILITAR ATIVA	2
GR-II	MILITAR ATIVA	1
TOTAL GERAL		26

Fonte: PES 20/07/2020

CASA CIVIL (MILITARES) POSIÇÃO DE: 20/07/2020

CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO	TOTAL
MINISTRO	MILITAR RESERVA	1
NE	MILITAR RESERVA	2
DAS 101.6	MILITAR ATIVA	1
DAS 102.6	MILITAR ATIVA	1
DAS 101.6	MILITAR RESERVA	2
DAS 102.6	MILITAR RESERVA	1
DAS 101.5	MILITAR ATIVA	1
DAS 102.5	MILITAR ATIVA	1
DAS 102.5	MILITAR RESERVA	3
DAS 102.4	MILITAR ATIVA	1
DAS 101.4	MILITAR RESERVA	2
DAS 102.4	MILITAR RESERVA	1
DAS 102.3	MILITAR ATIVA	2
DAS 102.3	MILITAR RESERVA	2
DAS 102.1	MILITAR ATIVA	1
DAS 102.1	MILITAR RESERVA	1
GR-V	MILITAR ATIVA	2
GR-II	MILITAR ATIVA	1
TOTAL GERAL		26

Fonte: PES 20/07/2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	LOTAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	INGRESSO NA PR	ORIGEM	ESFERA FEDERATIVA	ATIVA/RESERVA	GRADUAÇÃO
WALTER SOUZA BRAGA NETTO	MINISTRO	MINISTRO DE ESTADO	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	CASA CIVIL	14/02/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	GEN EX RL
SÉRGIO JOSE PEREIRA	NE	SECRETÁRIO-EXECUTIVO	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	SE/CC	03/03/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	GEN BDA RJ
HÉITOR FREIRE DE ABREU	NE	SUBCHIEF	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	SAM/CC	05/03/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	TEN CEL R1
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	DAS 101.6	CHEFÉ	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	GFRU/CC	28/06/2019	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	GEN BDA RJ
PAULO EDSON SANTA BARBA	DAS 102.6	ASSESSOR ESPECIAL	REQUISITADO	CASA CIVIL	AESP/CC	09/03/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR ATIVA	CEL
AUGUSTO CESAR DE BRITTO NAYLOR	DAS 101.6	ASSESSOR-CHEFÉ	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	AESP/CC	01/04/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	CEL R1
FLAVIO BOTELHO PEREGRINO	DAS 101.6	ASSESSOR-CHEFÉ	REQUISITADO	CASA CIVIL	AESCOM/CC	22/02/2019	COMEX - MIL	Federal	MILITAR ATIVA	CEL
CARLOS GOMES MONTERO	DAS 102.6	ASSESSOR ESPECIAL	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	AESP/CC	15/05/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	CEL R1
WILLIAM TRAJANO DE ANDRADE COSTA	DAS 102.5	ASSESSOR ESPECIAL	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	SE/CC	05/03/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	CEL R1
MAURO FIALHO DE LIMA E SOUZA	DAS 102.5	ASSESSOR ESPECIAL	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	GM/CC	05/05/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	CEL
MARIO LUIZ JATHANY FONSECA	DAS 102.5	ASSESSOR ESPECIAL	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	SE/CC	28/06/2019	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	CEL R1
LUIZ EDUARDO DE MEDEIROS	DAS 101.5	DIRETOR	REQUISITADO	CASA CIVIL	DPOFC/GFRJ	05/06/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR ATIVA	CEL
ANDRÉ LUIZ BAUMGRATZ ANDRINO	DAS 102.5	ASSESSOR ESPECIAL	REQUISITADO	CASA CIVIL	CGGPW/DPOFC	17/06/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR ATIVA	CEL
FRANCISCO CARLOS LETTE	DAS 101.4	COORDENADOR-GERAL	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	CGGPW/DPOFC	02/01/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	CEL R1
JULIO MARCELO FERNANDES DAVILA COSTA	DAS 102.4	ASSESSOR	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	GFRJ/CC	09/03/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	CEL
RIVANILDO GOMES DOS SANTOS	DAS 102.4	ASSESSOR	REQUISITADO	CASA CIVIL	AESP/CC	13/05/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR ATIVA	1º TEN
SILVIO MORAES VIANNA	DAS 101.4	COORDENADOR-GERAL	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	CGAA/GM/CC	01/03/2019	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	1º TEN RL
FELTON TEIXEIRA PIRES	DAS 102.3	ASSESSOR TÉCNICO	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	GM/CC	05/03/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	2º SGT RL
ROMERSON DA SILVA DE ALMEIDA	DAS 102.3	ASSESSOR TÉCNICO	REQUISITADO	CASA CIVIL	SE/CC	02/04/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR ATIVA	1º TEN
WAGNER FELIX MILLAN	DAS 102.3	ASSESSOR TÉCNICO	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	DGU/SE/CC	28/05/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR RESERVA	2º SGT
SÉRGIO DOS SANTOS ABREU	DAS 102.3	ASSESSOR TÉCNICO	REQUISITADO	CASA CIVIL	AESP/CC	17/04/2003	COMEX - MIL	Federal	MILITAR ATIVA	2º SGT
PATRÍCIA GUEDES MEMÓRIA	DAS 102.1	ASSISTENTE TÉCNICO	NOMEADO/RESERVA C/ VÍNCULO	CASA CIVIL	12/07/1993	PMDF	DF	MILITAR RESERVA	1º SGT, PRM	
ELIEL LOPES DE QUEIROZ	DAS 102.1	ASSISTENTE TÉCNICO	REQUISITADO	CASA CIVIL	SAG/CC	12/05/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR ATIVA	2º SGT
JOSE ALVES MONTALVAO NERI	GR-V	SUPERVISOR	REQUISITADO	CASA CIVIL	GM/CC	20/06/2016	COMEX - MIL	Federal	MILITAR ATIVA	2º SGT
NELIO DO EGITO COSTA	GR-V	SUPERVISOR	REQUISITADO	CASA CIVIL	GM/CC	02/12/2011	CENDF	DF	MILITAR ATIVA	2º SGT
DEVIND WILLYAN DOS SANTOS OLIVEIRA	GR-II	ESPECIALISTA	REQUISITADO	CASA CIVIL	SE/CC	20/05/2020	COMEX - MIL	Federal	MILITAR ATIVA	SD